Recebido(a) na Sessão
Do Dia 07/05/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 07/05/2013
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 387/2013

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA NECESSÁRIA À CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, DOMICILIAR E INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação de uma área de terras medindo 120.000 m^2, 12 (doze) hectares, sendo 300 m de frente por 400 m dos lados com suas respectivas coordenadas nos Vértices: P1 = Coordenadas, Latitude: 7°20'38.16"S, Longitude: 35°19'10.70"O, Elevação: 112, P2 = Coordenadas, Latitude: 7°20'38.16"S, Longitude: 35°19'0.96"O, Elevação: 108, P3 = Coordenadas, Latitude: 7°20'50.83"S, Longitude: 35°19'0.96"O, Elevação: 111 e P4 = Coordenadas, Latitude: 7°20'50.73"S, Longitude: 35°19'10.73"O, Elevação: 113, da propriedade denominada "FAZENDA SÃO JOÃO", situada neste Município, medindo 156 hectares, Zona Rural deste Município, com as seguintes coordenadas geográficas: 7° 20' 40.44 S e 35° 19' 05.01 O e limitando-se ao Norte, com a fazenda Mãe Rainha de propriedade de Antonio Andrade Cavalcante; ao Sul, com o espólio de Alcino da Cruz Gouveia; ao Leste, com a Rodovia, que liga Itabaiana a Juripiranga; e ao Oeste, com o espólio de Alcino da Cruz Gouveia.

I - A referida área está Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA sob o nº 211.028.002.500, bem com jaz Registrada no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana.

Art. 2.° Da supracitada área desapropriada será destinado 02 (dois) hectares à Cooperativa dos Catadores de Material Reciclável de Itabaiana, para construção de um galpão com o intuito de por em pratica o plano de reciclagem para os catadores de Resíduos Sólidos da Região, bem como 10 (dez) hectares ao sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbano, domiciliar e industrial - Aterro Sanitário Municipal.

Art. 3.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.290,28 (vinte e um mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos), para proceder à indenização ao proprietário do terreno, haja vista prever a Tabela de Preços de Referencias de Terras e Imóveis Rurais emitida pelo INCRA o valor de R$ 1.774,19 (um mil setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) por hectare.

Art. 4.° O valor a ser pago pela desapropriação será depositado em conta judicial no Banco do Brasil.

Art. 5° A desapropriação aqui referida fica declarada caráter de urgência, para fins de imissão na posse da gleba de terra desapropriada, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2013.

Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito Constitucional